



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.510

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO EXCLUSIVAMENTE
RESIDENCIAL, DENOMINADO “VILLAGE CASA
DO CAMPO”.**

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a legislação municipal atinente a loteamentos determina que o proprietário submeta aos órgãos técnicos da Prefeitura todos os elementos exigidos por Lei;

CONSIDERANDO que **JOSÉ DEMAURY CHIARELLI**, brasileiro, aposentado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.386.545 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 169.736.318-00, casado em regime de comunhão universal de bens, com **MARIA INÊS BUENO CHIARELLI**, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.330.268-5 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.292.558-02, residentes e domiciliados na Avenida José Gregório Bento nº 601, Jardim Santa Madalena em Mogi Guaçu, S.P., submete e requer à Prefeitura a aprovação do Loteamento Exclusivamente Residencial, localizado na Estrada Municipal MMR-049, Imóvel Itacolomi e Cachoeira de Cima, perímetro de expansão urbana, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que no Processo Administrativo sob nº 012111/2020, foram apresentados os projetos completos exigidos, ficando inteiramente cumpridas todas as formalidades constantes dele, inclusive pareceres das Secretarias competentes da Prefeitura Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE;

CONSIDERANDO que o pedido formulado pelos proprietários foi protocolado na vigência da Lei Complementar Municipal nº 308, de 31 de outubro de 2.015 (Plano Diretor);

D E C R E T A:-

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 308/15 de 31 de outubro de 2015; Lei Complementar nº 01/90; Lei Complementar 119/01; Lei Complementar nº 199/06 e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, fica aprovado para todos os efeitos de direito, o “**LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLAGE CASA DO CAMPO**”, contendo 136 (cento e trinta e seis) lotes residenciais em terras de propriedade de **JOSÉ DEMAURY CHIARELLI**, brasileiro, aposentado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.386.545 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 169.736.318-00, casado em regime de comunhão de bens, com **MARIA INÊS BUENO CHIARELLI**, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.330.268-5 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.292.558-02, com área de 64.269,71 m², registrado nas matrículas nº 95.233 e nº 104.167, do C.R.I. de Mogi Mirim/SP.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Ficam considerados melhoramentos obrigatórios a serem executados pelo loteador:

a.- a limpeza, a terraplenagem, a locação, a abertura de vias e praças e o movimento de terra projetada, a demarcação de vias, quadras, lotes e praças;

b.- a colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e praças;

c.- a rede de escoamento de águas pluviais, bem como estendê-la até o ponto de tomada fixado pelas Secretarias competentes e projeto aprovado;

d.- a rede de energia e iluminação pública de acordo com projeto aprovado pela Elektro, utilizando lâmpadas de baixo consumo sistema LED 100 W;

e.- a pavimentação asfáltica de acordo com projeto aprovado, onde deverá requerer posteriormente especificações com a Secretaria de Obras e Habitação, e apresentação de ensaios de solo e pavimento;

f.- a rede de água (sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto), bem como estendê-la através de poço tubular profundo devidamente outorgado pelo o órgão estadual competente, de acordo com projetos aprovados pelo SAAE;

g.- a rede de esgoto (sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim através SAAE), bem como implantar uma Estação de Tratamento de Esgoto compacta, de acordo com projetos aprovados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE;

h.- Sistema de tratamento de esgoto conforme projeto avaliado pelo SAAE;

i.- reservatório elevado de água potável com 150 m³, conforme projeto aprovado pelo SAAE;

j.- Execução de sistema de drenagem e captação das águas de pluviais, com guias;

k.- a arborização das vias de acordo com as exigências da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), e projeto de arborização das vias e recuperação ambiental;

l.- sinalização de trânsito, incluída a demarcação de solo e afixação de placas conforme estabelecido pelo órgão competente do Município, inclusive com fixação das placas de nomenclatura dos logradouros públicos;

m.- rebaixamento de guias e calçadas das esquinas das vias e praças, para atender os portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto Federal nº 5.296, de dezembro de 2004 e Lei Complementar Municipal nº 199/2006;

B A



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. É marcado o prazo máximo de 48(quarenta e oito meses), nos termos do artigo 18, inciso V da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, para a execução de todas as infraestruturas e equipamentos urbanos, pelo loteador, obedecidos os prazos pré-fixados no cronograma de obras e serviços.

Art. 3º O loteador deverá oferecer ao Município, como garantia, mediante escritura pública de hipoteca, o caucionamento de 40% (quarenta por cento) dos lotes do loteamento, que correspondem a um total de 54 (cinquenta e quatro), como segue:

QUADRA "A" – Lotes de nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06;

QUADRA "D" - Lotes de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;

QUADRA "E" - Lotes de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22;

QUADRA "G" – Lotes de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Art. 4º Nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.766/79, passam a integrar o domínio do Município as vias e áreas verdes, os espaços livres e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e memorial descritivo, sem qualquer ônus.

Art. 5º Classificações do Loteamento Residencial, Zoneamento Exclusivamente Residencial – ZER.

Art. 6º As demais disposições constam do Termo de Compromisso assinado pelas partes, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de dezembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8540
FOI PUBLICADA(O) em 18/12/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)